



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO

Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **LUCÉLIO LUNEDO**, inscrito no CPF sob o nº 008.815.429-70, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Mathias Ely, nº 928, Bairro Montanha, Lajeado, RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo, para movimentação de terras em área (conforme memória de cálculo de volume de corte e aterro), sobre o imóvel inscrito no livro nº 9.384 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/ RS, localizada na Rua João Garcia de Azevedo, S/N, Zona Rural desse município, onde será implantando uma Granja de Recria de Matrizes para produção de ovos férteis, sendo o empreendimento instalado na modalidade de integração com a Integradora BRF, sendo que, o **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio concederá mão de obra e maquinários que se fizerem necessários para prestar o referido serviço.

1.2. A movimentação de terras constitui em aterrar e nivelar a referida área com extensão de dimensões estimadas de 160m de largura por 170m de comprimento, sendo que a área dispõe de autorização ambiental para a movimentação de terras com volume aproximado de 86.759,89m³ (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove com oitenta e nove metros cúbicos) de solo, proveniente da movimentação de terras de origem própria do local, de acordo com o projeto técnico de terraplanagem apresentado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. O MUNICÍPIO, através da formalização do referido incentivo, concederá ao empreendimento acima citado, devidamente autorizado pela Lei nº 4.292 de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo a novos empreendimentos de projetos de avicultura e outros, visando o desenvolvimento econômico e o consequente crescimento do índice de retorno de ICMS para o município, que serão concedidos para a construção ou ampliação de Aviários em sistema integrado para a produção de aves para abate, produção de ovos e criação de matrizes, que com base no art. 6º, inc. § 1º, § 2º e § 3º da referida legislação, conforme apresentação dos talões de produtor anualmente a Fazenda do Município, será processado o cálculo do valor do bônus a ser gerado e pago a partir do segundo ano da emissão da primeira Nota de Produtor Rural, sendo feito o cálculo e repassado a empresa conforme o Índice de Retorno do ICMS do município de acordo com a tabela abaixo:

Atividade	Valor do Bônus
Avicultura	=0,32680 de UFM por cada 60 UFM(s) de ValorAdicionado produzido no ano, ficando limitado em até 20.000 UFMs na totalidade do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente a este instrumento, sendo que **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 4.292 de 24 de dezembro de 2019, que institui o programa de incentivo a novos empreendimentos para o incremento da produção primária, Lei Municipal nº 4.591 de 04 de agosto de 2022 que autoriza o presente incentivo e nos termos da Lei de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no município, com ATA n.º 005/2022, com base no memorando n.º 054/2022 do Departamento de Meio Ambiente, que se refere a Resolução CONSEMA 372/2018 e Autorização Ambiental nº 009/2022 de 15 de julho de 2022, em anexo ao processo, através



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da solicitação de protocolo sob o 1269/2022 e memorando n°. 054/2022 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que solicita a formalização desse instrumento de Termo de Incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se em gerar 12 (doze) novos postos de trabalho diretos, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia, gerando o desenvolvimento econômico e o conseqüente crescimento do índice de retorno de ICMS para o Município.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

4.1. Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental n° 009/2022, da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão.

4.2. Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim.

4.3. A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

4.4. A execução dos serviços deverá obedecer restritamente a um projeto técnico, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma.

4.5. A Licença Ambiental referente a esse Termo de Incentivo, só autoriza expressamente o que contém no processo administrativo n° 9871/2022 e conforme projeto técnico apresentado, sendo que essa atividade não pode de forma alguma sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos e transtornos para a comunidade geral do município.

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas da execução do objeto:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. As demais despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo, que não estiverem devidamente autorizadas pela legislação vigente, ocorrerão por conta do proprietário.

CLÁUSULA SEXTA

Da prestação de contas:

6.1. A realização do investimento no território do Município de Taquari deverá ser comprovada com a emissão de notas fiscais de produtor declaradas à Fazenda Estadual e deverão ser apresentados os talões utilizados no exercício anterior para o processamento das operações realizadas pelo produtor, à Fazenda Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura do município, **para fins de prestação de contas, deverão cumprir o estabelecido na legislação vinculada a este instrumento, conforme art. 6º, inc. § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 4.292 de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a apresentação dos Talões de Produtor à Fazenda Municipal, dentro dos prazos legais**, os talões utilizados comprovando as operações realizadas pelo produtor beneficiário da legislação vigente, serão mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da entrega dos documentos da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização:

8.1. Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA NOVA

Do foro:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 22 de agosto de 2022.

Ramon Kern de Jesus da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Lucélio Lunedo
Proprietário

Renato Scherer da Silva
Fiscal Anuente

Testemunha: